



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L 285
FLS Nº
RUB

De: Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Para: Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Ref.: Processo Administrativo Licitatório nº 063/2020, Pregão Eletrônico nº 015/2020/PMSAL
Tema: Aquisição de materiais e equipamentos para instalação de um posto de transformação de 112,5 KVA, em média tensão no Centro Municipal de Saúde – Manoel Alves de Oliveira, localizado no Município de Santo Antônio do Leste

Preliminarmente, temos que o **PARECER JURÍDICO** é sempre procedimento de orientação formal e legal dos atos a serem praticados pela Administração Pública, quando solicitado por quem de Direito, e não é impositivo nem vinculativo, não podendo adentrar no mérito da oportunidade e conveniência, exclusivos do gestor, não obstante ser imperativo que todo ato administrativo deve seguir e observar os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além das normas específicas de cada caso concreto.

Ancorado no fato de que em tese o **PARECER JURIDICO** nasce da observação do cumprimento dos princípios e normas do Direito Administrativo Público e, em cada caso concreto, da prática de todos os atos sucessivos desde a manifestação formal da necessidade do serviço ou produto pelo agente público competente para tal até homologação de todo o processo administrativo, é imperioso que tal PARECER seja emitido após a prática de todos os demais atos administrativos e devidamente assinados por quem de Direito, pois que estar-se-á exatamente a se observar quanto à formalidade e legalidade de todos os atos praticados.

Com o exposto, em análise das formalidades dos atos administrativos que compõe este **Processo Administrativo Licitatório nº 063/2020, Pregão Eletrônico nº 015/2020/PMSAL**, tendo como objeto a eventual aquisição e conseqüente fatura de fornecimento de material supracitado.

A equipe/comissão de Licitação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pelo servidor Eriks Matos da Silva, pregoeiro, designado via Portaria nº 230/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.480 – ano XV, aos 18 de maio de 2.020, submete e requer a apreciação jurídica e emissão de respectivo **PARECER JURÍDICO** o presente processo administrativo supracitado, com objeto acima citado.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PMSAL
FLS Nº 226
RUB

Vale ressaltar que o objeto do presente processo licitatório consiste em recursos advindos da União, o que, pelo disposto no artigo 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/19, se faz necessária a realização do pregão eletrônico.

O presente Processo Administrativo teve início com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua titular, a Sra. Elaine de Fátima Mors, nomeada através da Portaria nº 256/2017, publicada no dia 03 de julho de 2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no ano XII, Edição nº 2.763. Seguiu-se a partir daí todas as medidas legais e administrativas aptas à formalização pelos agentes competentes, quais sejam: Gerência de Cidade, Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Compras, Coordenadoria de Contabilidade e Comissão de Licitação, vindo a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade do presente Processo Administrativo. Todos manifestaram-se formalmente nos termos requeridos e segundo suas competências, conforme consta nos autos deste Processo Administrativo, sendo que a Assessoria Jurídica compete a análise da legalidade, o faz nos termos deste **PARECER**.

DA LEGALIDADE:

Todos os atos administrativos para serem praticados, além de observarem todas as regras e procedimentos próprios da administração pública e os específicos de cada procedimento, devem observar os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e a não observância gera efeitos e sanções nas searas administrativa, civil e penal, conforme cada caso concreto e em desfavor dos agentes legalmente responsáveis nos termos das mesmas normas vigentes.

A Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXVII atrai para si a competência exclusiva de legislar sobre contratos e licitações públicas, por conseguinte, toda norma complementar, ordinária, regulamentadora de licitações e contratos devem seguir os parâmetros Constitucionais ali inseridos, tais como as Leis nº 8.666/93, nº 8.745/93, nº 10.520/02, etc, bem como o Decreto nº 10.024/2019.

No caso em tela, **Processo Administrativo Licitatório nº 063/2020, Pregão Eletrônico nº 015/2020/PMSAL**, verifica-se que formal e legalmente todos os atos praticados no Processo de Licitação o foram com total observância aos princípios gerais da Administração



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

FLS Nº 287
RUBrica

Pública e aos preceitos normativos específicos do procedimento praticado, desde o primeiro procedimento até a atual fase processual.

Na Administração Pública, temos que a regra geral é a prevista no Artigo 3º da Lei 8.666/93 que assim preceitua:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Quanto ao presente processo de licitação, temos que o Pregão Eletrônico segue princípios e regras gerais da Constituição Federal e Lei nº 8.666/93 supracitada, além das específicas previstas na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019

Considerando que o objeto deste é formalizar e legalizar o procedimento para eventual aquisição e consequente fatura e pagamento do objeto do Pregão Eletrônico, por conseguinte viabilizando a competição, em análise formal e legal ratificamos todos os atos já praticados e opinamos pelo prosseguimento normal deste até a homologação.

OBSERVAÇÕES:

1 - Não obstante quando da análise da documentação para formação deste Processo de Licitação, verificar-se a regularidade das proponentes e Certidões da empresa a ser contratada, tais Certidões não induzem necessariamente à regularidade para processo de pagamento, por conseguinte se faz necessário a observância da citada regularidade também nesta oportunidade.

2 - Todos os pedidos que demandem licitação em qualquer modalidade, devem ser previamente analisados pela Secretaria requisitante, equipe de licitação e/ou quem de direito quanto à existência de alguma licitação em vigência com o mesmo objeto e, caso exista, deve ser excluído do pedido de licitação a ser processado pela equipe de licitação.

3 - Cumpre anotar que o referido Processo Licitatório seguiu recomendação do Tribunal de Contas da União, no sentido da realização de pesquisa ampla de orçamentos, realizando o balizamento de preços com outros entes públicos.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história S.A.L.

ADM. 2017 / 2020

FLS Nº

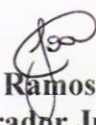
PUB

288
[Signature]

Pelo exposto, temos e havemos que o Processo Administrativo Licitatório nº 063/2020, Pregão Eletrônico nº 015/2020/PMSAL em análise formal e legal dos procedimentos adotados, está apto para seguir-se os demais atos, até homologação e, em sendo necessário, antes da homologação, volte-se à Assessoria Jurídica para ratificação e/ou retificação do PARECER JURÍDICO e posterior homologação e publicação.

É O PARECER.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de junho de 2.020


João Pedro Ramos de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/MT 26.851/O